

À SELIT,

À SECAM para ciência,

Conforme Encaminhamento SELIT à DIEAR id. 1300592 e id. 1301519, cabe a esta área a avaliação dos quesitos técnicos da contratação, a saber da habilitação técnica e da avaliação das notas técnicas, com base na documentação apresentada pelas licitantes.

Informo que efetuamos a análise da documentação apresentada, seguindo o modelo da proposta constante do item 10.6 do Termo de Referência.

Abaixo seguem os apontamentos efetuados organizados por empresa, sendo os itens em laranja apontamentos complementares à primeira análise efetuados por esta DIEAR e os itens em azul apontamentos efetuados pelas empresas licitantes.

Empresa 4 - ENGENHARIA MONTIJO LTDA - CNPJ: 49.076.111/0001-70

Habilitação

1 - Item 7.6.3.3.4 - Engenheiro Mecânico, ou outro profissional legalmente habilitado, comprovação de serviços de projeto e/ou instalação e remanejamento de equipamentos VRF - Varíable Refrigerant Flow, em edificações públicas e/ou comerciais, sem exigência mínima de área

Não foi apresentada CAT que atenda a este requisito. Solicitar diligência que projetos mecânicos apresentados contemplem VRF em edifícios públicos ou comerciais.

Complementação: Ok apresentado. p.46 do item 1282711, alinhada com a p.4 do arquivo 'documentos', apresentação de memorial descritivo.

2 - Necessário apresentação de quitação no CREA dos seguintes profissionais Leonel dos Santos Neto, Matheus Augusto Silva Montijo e Hélio Silva dos Santos

Complementação: Apresentado no item 'Certidao_de_quitacao'. Ok

Complementação Montijo: Atende aos requisitos de habilitação.

Conclusão Montijo: Atende aos requisitos da licitação.

Empresa 5 - R FAVERI LICITAÇÕES ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 48.716.987/0001-

71

Habilitação

1 – Complementar documentação de equipe técnica referente a certidão de registro e quitação no CREA

Foi apresentada a complementação. De acordo.

Conclusão RFaveri: Atende aos requisitos de habilitação

Empresa 6 - BPRO ENGENHARIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA - CNPJ:

35.433.304/0001-27

Habilitação

1- Não foi apresentada CAT que atenda a este requisito. As CATs se referem à obra ao invés de reforma. Solicitar diligência (pag.60) para esclarecer se se trata de reforma.

7.6.3.3.3 Para o Engenheiro Eletricista, ou outro profissional legalmente habilitado, comprovação de elaboração de projetos de elétrica para reformas em

edifícios comerciais/institucionais, com requisito mínimo de potência 75 kVA, não sendo aceita a somatória de atestados, contemplando cabeamento estruturado

Resposta complementação BPRO: “*“De 35.433.304/0001-27 - 1. Informamos que a CAT emitida pelo 5º Batalhão de Suprimentos do Exército Brasileiro (pag 65 da proposta) refere-se, de fato, à execução de serviços de reforma.”*

Resposta DIEAR: Não foi possível identificar atestado registrado referente ao serviço de elétrica em nome do profissional indicado na equipe técnica, referente a reforma em edifícios comerciais/institucionais e com requisito de potência de 75 kVA. Conforme item:

“7.6.3 Habilitação Técnica

7.6.3.3 Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do profissional, relativo à elaboração de projetos executivos arquitetônicos e complementares, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber:

7.6.3.3.3 Para o Engenheiro Eletricista, ou outro profissional legalmente habilitado, comprovação de elaboração de projetos de elétrica para reformas em edifícios comerciais/institucionais, com requisito mínimo de potência 75 kVA, não sendo aceita a somatória de atestados, contemplando cabeamento estruturado.”

O atestado apresentado encontra-se em nome do arquiteto Augusto Prevedello sendo que o requisito de habilitação informa que tem que ser em nome do licitante. Além do mais a CAT da página 65 está em nome do arquiteto Augusto Prevedello, o que não serviria para o aceite do atestado da disciplina de elétrica. O atestado também não consta o nome do profissional responsável pela disciplina de elétrica.

Resposta complementação BPRO: “*De 35.433.304/0001-27 - 2. Esclarecemos que o engenheiro eletricista Lucas Ataide de Oliveira Silva é o responsável técnico pela elaboração do projeto elétrico apresentado no Atestado do IBMP (pag 6) da proposta técnica. O qual também contempla a reforma com ampliação da entrada provisória de energia elétrica do campus, cuja carga instalada ultrapassa substancialmente o mínimo exigido, totalizando 2,5 MVA.”*

Reposta DIEAR: O atestado da IBMP não está registrado, não sendo aceito para critério de habilitação.

Conforme o item 7.6.3.3.6 “Os atestados exigidos no subitem anterior deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado **devidamente registrado (s) na entidade profissional competente**, ou acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do (s) responsável (is) técnico (s), que comprove (m) capacidade para execução do objeto deste documento.”

O atestado apresentado não se encontra registrado. Podendo inclusive, a cargo de esclarecimento ser exigido documentação adicional. Apesar do atestado constar informações alinhadas ao escopo da contratação, não poderá ser considerado.

Por fim, no quesito habilitação, não foi possível verificar claramente o atendimento dos profissionais Lucas Ataíde de Oliveira Silva ou Thiago Weingartner atenderam ao requisito de elétrica, mediante um atestado que não seja parcial. Foi verificado que ambos os profissionais atuam no atestado parcial da p.38, deste modo será **aceito** este atestado somente para o critério de habilitação, entretanto não poderá ser aceito para pontuação, pois demonstra a atuação de ambos os profissionais em serviço que atende aos requisitos de habilitação e atende ao item 7.6.3.3.6.

Aba PL_PROP_TEC_CEL

2 – Linha 26, 33 e 40 - Alterado para o atestado de base operacional SANEPAR P22
- Diligência necessária, apresentar CAT ou CAO ou Contrato que demonstre a finalização do serviço, com emissão de termo próprio de recebimento de serviço.
Atestado IBMP trata-se de serviço não finalizado. CAT parcial apresentada, não aceito conforme item 11.1.3.1.4

3 – Linha 28, 35 e 42 - Considerado 2.138 dos 74.149,27 em decorrência do escopo requerido. Exigir diligência, não foi apresentada CAT com registro, CAO ou Contrato que demonstre os serviços executados.

4 – Linha 29 - Exigir diligência, apresentar CAT com registro ou CAO ou contrato juntamento com documento que ateste o recebimento dos serviços

Informação complementar BPRO:

“De 35.433.304/0001-27 - 3. Conforme dispõe o subitem 6.2 do Edital, o julgamento da Proposta Técnica deve ser realizado com base nos atestados apresentados, os quais foram devidamente anexados à proposta. Dessa forma, entendemos que os documentos apresentados atendem integralmente ao solicitado, não cabendo a exigência de documentação adicional nesta fase, sob pena de inovação das regras do edital.”

Informação DIEAR: Transcrevemos trecho constante do Termo de Referência acerca de exigência de documentação adicional, porém trata-se de documentação que complementa os itens apresentados, de modo a trazer esclarecimentos ao processo licitatório.

“7.6.3.5 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da CONTRATANTE e local previsto para execução das obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.”

“11.1.4.4 A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos adicionais aos emitentes dos atestados, assim como para conhecer os serviços relacionados nestes atestados, caso julgue necessário. Esta mesma comissão poderá também solicitar mais esclarecimentos sobre os cursos de pós-graduação.”

Conclusão: A empresa foi habilitada, entretanto a nota técnica foi alterada em decorrência da não apresentação de documentação adicional requerida. Entretanto, o posicionamento da empresa se manteve mesmo com a redução da nota.

Nota Final obtida:

Habilitação	Documentação Técnica
Não foi aprovado no quesito habilitação.	Não avaliado em decorrência de habilitação.
Não foi aprovado no quesito habilitação.	Não avaliado em decorrência de habilitação.
Não foi aprovado no quesito habilitação.	Não avaliado em decorrência de habilitação.
Ok	
Ok	
Ok	
Não foi aprovado no quesito habilitação.	Não avaliado em decorrência de habilitação.
Não foi aprovado no quesito habilitação.	Não avaliado em decorrência de habilitação.